



CONTRATO 210/2013 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2013 (PMRC)

CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DO MADEIRAMENTO E COBERTURA DO BARRACÃO DA PRAÇA JOSÉ ALVES PEREIRA, NESTA CIDADE DE RIBEIRÃO CLARO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Engº. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ ALEXANDRE SANTOS - 34238177800**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.155.833/0001-36, com sede na Rua Noé de Faria Néia, nº 191, Jardim Carrinho Néia, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu micro empreendedor individual, o Sr. **JOSÉ ALEXANDRE SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2001001321590/SSP-AL e inscrito no CPF/MF nº 342.381.778-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 135/2013 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 11 de Outubro de 2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto **a contratação de empresa de construção civil, ou micro empreendedor individual, para execução de serviços de manutenção e reforma do madeiramento e cobertura do Barracão da Praça José Alves Pereira, nesta cidade de Ribeirão Claro, conforme Edital de Pregão Presencial nº 135/2013 (PMRC).**

Item	Discriminação	Apres	Quant	Vir	Vir
				Uni (R\$)	Total (R\$)
Serviços preliminares					
1	Retirada de cumeeira	m	30	1,45	43,50
2	Retirada de telhas de cerâmica com reaproveitamento	m2	265	3,50	927,50
3	Retirada de todo o madeiramento	m2	265	2,92	773,80
Cobertura					
4	Refazer madeiramento todo, com tesouras de 1,80m de distância uma da outra, telhado para colocação de telha cerâmica modelo romana (Vão livre 13 metros) Com reaproveitamento.	m2	265	16,67	4.417,55
5	Colocação das telhas romanas	m2	265	2,50	662,50
6	Instalação de cumeeiras	m	30	5,84	175,20
VALOR TOTAL GERAL					7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
Meta: Manutenção do madeiramento e cobertura do barracão existente Praça José Alves Pereira.				1º mês		2º mês		3º mês		%	Total
Item	Atividade	Serv.	Vlr total (R\$)	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
				%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1	1.744,80	100,00%	1.744,80	-	-	-	-	100,00%	1.744,80
2	COBERTURA	1	5.255,20	-	-	50,00%	2.627,60	50,00%	2.627,60	100,00%	5.255,20
	TOTAL		7.000,00		1.744,80		2.627,60		2.627,60		7.000,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Pregão Presencial nº 135/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$7.000,00 (sete mil reais)**, incluída todas as despesas acessórias assim descrito:

Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 90 (noventa) dias consecutivos, de 11 (onze) de Novembro de 2013 à 09 (nove) de Fevereiro de 2014, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, ou seja 11 (onze) de Novembro de 2013 à 11 (onze) de Março de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do edital de Pregão Presencial nº 135/2013 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, efetuado à prazo e em parcelas, em até 10 (dez) dias úteis, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo - O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos à obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.



Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0601	20	122	014	2	031	33903916	2264	000	Recursos livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0601	20	122	014	2	031	33903916	2265	504	Outros royalties	Manutenção e conservação de bens imóveis
0601	20	122	014	2	031	33903622	2266	504	Outros royalties	Manutenção e conservação de bens imóveis

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 90 (noventa) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- Apresentar ficha de empregados, ficha de EPI;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:



- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Obras, acima qualificado, o Engº. *ANTONIO CARLOS CHIAROTTI*, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Quarto - Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 918 do Código Civil Brasileiro).



Cláusula Décima-Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Pregão Presencial nº 135/2013 (PMRC), independentemente de transcrição.

Cláusula Décima-Sexta - DA PUBLICAÇÃO

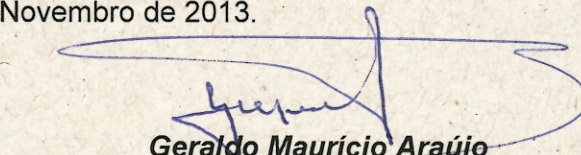
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

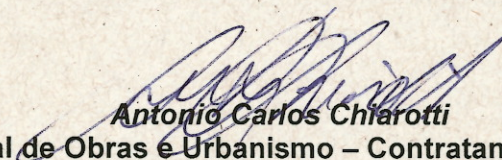
Cláusula Décima-Sétima - DO FORO

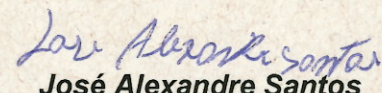
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

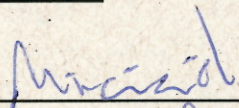
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Novembro de 2013.

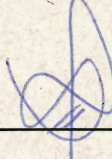

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Antônio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante e Gestor do Contrato

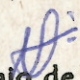

José Alexandre Santos
José Alexandre Santos – Contratada CNPJ/MF nº 14.155.833/0001-36

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.203

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 142/2013 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças, para manutenção no veículo Fiat Pallo, Ano 2002, Placa AKO-9412, utilizado na limpeza pública urbana.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - PR
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: Arnaldo Adriani Noquel Pecos - ME
CNPJ: 07.561.272/0001-00
Valor Total: R\$ 3.798,55 (três mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Ribeirão Claro-PR, 01 de Novembro de 2013.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2012 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: CHAMMAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - CNPJ/MF: 77.427.276/0001-85
OBJETO: Contratação de empresa de construção civil, para construção de uma unidade de educação infantil, com área de 2.118,48 m², do programa pré-infância/fundo nacional de desenvolvimento da educação - FNDE, neste município.
PRAZO: 09 de outubro de 2013 a 07 de Março de 2014.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.
Ribeirão Claro-PR, 01 de Novembro de 2013.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2013 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ. CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08.
CONTRATADA: BARROS TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ/MF: 10.618.351/0001-14.
OBJETO: A contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 09 (nove) meses, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem.
VALOR: Aditiva-se um total de R\$ 15.817,50 (quinze mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, §1º da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.
Ribeirão Claro-PR, 01 de Novembro de 2013.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2013

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADA: CONEXA TUBOS E CONEXÕES LTDA - ME - CNPJ 05.325.514/0001-30
OBJETO: Aquisição de diversos materiais hidráulicos destinados na manutenção de rede de distribuição de água e de rede coletora de esgoto sanitário e em novas ligações prediais de água.
VALOR: R\$ 13.886,50 (treze mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 29 de outubro de 2013 a 28 de outubro de 2014
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001 - 1751200212082 - 3.3.90.30.99.01 e 11001 - 1751200212081 - 3.3.90.30.99.01
Fonte de Recursos: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.
DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 29 de outubro de 2013.
ASSINARAM: Francisco Carlos Molini pela Contratante e Etiziane Henrique dos Santos pela Contratada.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2013

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADA: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES - CNPJ 84.684.455/0001-63
OBJETO: Aquisição de diversos materiais hidráulicos destinados na manutenção de rede de distribuição de água e de rede coletora de esgoto sanitário e em novas ligações prediais de água.
VALOR: R\$ 7.856,30 (sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA: 29 de outubro de 2013 a 28 de outubro de 2014
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001 - 1751200212082 - 3.3.90.30.99.01 e 11001 - 1751200212081 - 3.3.90.30.99.01
Fonte de Recursos: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.
DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 29 de outubro de 2013.
ASSINARAM: Francisco Carlos Molini pela Contratante e Aurea Mariaiva de Oliveira Belli pela Contratada

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2013

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADA: P.V. COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E FERRAGENS LTDA. - ME - CNPJ: 07.987.610/0001-70
OBJETO: Aquisição de diversos materiais hidráulicos destinados na manutenção de rede de distribuição de água e de rede coletora de esgoto sanitário e em novas ligações prediais de água.
VALOR: R\$ 2.750,50 (dois mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 29 de outubro de 2013 a 28 de outubro de 2014
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001 - 1751200212082 - 3.3.90.30.99.01 e 11001 - 1751200212081 - 3.3.90.30.99.01
Fonte de Recursos: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.
DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 29 de outubro de 2013.
ASSINARAM: Francisco Carlos Molini pela Contratante e Ricardo de Sena pela Contratada.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2013

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADA: TREBIAN COMERCIAL LTDA - EPP - CNPJ 04.388.305/0001-54
OBJETO: Aquisição de diversos materiais hidráulicos destinados na manutenção de rede de distribuição de água e de rede coletora de esgoto sanitário e em novas ligações prediais de água.
VALOR: R\$ 1.012,00 (hum mil e doze reais)
VIGÊNCIA: 29 de outubro de 2013 a 28 de outubro de 2014
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001 - 1751200212082 - 3.3.90.30.99.01 e 11001 - 1751200212081 - 3.3.90.30.99.01
Fonte de Recursos: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.
DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 29 de outubro de 2013.
ASSINARAM: Francisco Carlos Molini pela Contratante e Agostinho Alves Pinto pela Contratada.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2013

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADA: HG COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA - ME - CNPJ 04.722.894/0001-84
OBJETO: Aquisição de diversos materiais hidráulicos destinados na manutenção de rede de distribuição de água e de rede coletora de esgoto sanitário e em novas ligações prediais de água.
VALOR: R\$ 4.184,20 (quatro mil cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 29 de outubro de 2013 a 28 de outubro de 2014
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001 - 1751200212082 - 3.3.90.30.99.01 e 11001 - 1751200212081 - 3.3.90.30.99.01
Fonte de Recursos: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.
DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 29 de outubro de 2013.
ASSINARAM: Francisco Carlos Molini pela Contratante e Gerardo Noronha Ferreira pela Contratada

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2013

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADA: CAMILO & VALARIN LTDA - CNPJ 17.307.974/0001-15
OBJETO: Aquisição de diversos materiais hidráulicos destinados na manutenção de rede de distribuição de água e de rede coletora de esgoto sanitário e em novas ligações prediais de água.
VALOR: R\$ 20.013,30 (vinte mil treze reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA: 29 de outubro de 2013 a 28 de outubro de 2014
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001 - 1751200212082 - 3.3.90.30.99.01 e 11001 - 1751200212081 - 3.3.90.30.99.01
Fonte de Recursos: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.
DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 29 de outubro de 2013.
ASSINARAM: Francisco Carlos Molini pela Contratante e José Geraldo de Oliveira Camilo pela Contratada.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.164/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 167/2013, bem como os requerimentos arquivados no Departamento de Recursos Humanos e devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho, nos termos do Artigo 500 da CLT.

DECRETA:

Art. 1º - A rescisão, por pedido de dispensa, do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e o servidor:

I - PAULO ALBERTO AUGUSTO, Matricula nº 3264-6. CTPS nº 2032036, série 002-01PR, Auxiliar Administrativo, dispensando-o do cumprimento de Aviso Prévio, a partir de 26 de outubro de 2013.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 30 de outubro de 2013.

Sergio Eduardo Emnydgo de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 12/2013 DE NOTIFICAÇÃO PARA IMPOSIÇÃO DE MULTA

De acordo com o disposto no artigo 189 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 44/2010 fica notificado o seguinte contribuinte:

1. ANTONIO PELE DOS SANTOS, Cadastro Municipal nº 01.03.83.124.001, da infração constatada na Notificação nº 1134, por infração ao disposto no Artigo 95, e realizar a regularização de seu terreno situado à Rua Espírito Santo, 130 - Vila São João, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontro-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

Jacarezinho, 30 de outubro de 2013

Sergio Eduardo Emnydgo de Faria
Prefeito Municipal
João Roberto Arruda Hagemeyer
Fiscal de Urbanismo
Luís Carlos Martoni
Secretário Municipal de Conservação Urbana

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2.618/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Designar, Aline Martins para exercer a função de Auxiliar Administrativo responsável pela documentação do escola EMER Maria Terzeza Andrade Quevedo a partir do mês de junho de 2013.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 30 de outubro de 2013.

Sergio Eduardo Emnydgo de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2013

Objeto: O presente certame tem como objeto a aquisição de ventiladores e materiais elétricos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme anexo I deste edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 30.463,20 (trinta mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Modalidade: Pregoão- Presencial, tipo Menor preço - Item - Unitário.

Abertura: às 13:30 h do dia 19 de novembro de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná; via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho, Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR.
Jacarezinho, 31 de outubro de 2013.

Fábio Júnior Soares
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2013 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579-0001-73

CONTRATADO: JOSÉ ALEXANDRE SANTOS - 34238717800
CNPJ/MF: 14.155.833/0001-36

OBJETO: Contratação de empresa de construção civil, ou micro empreendedor individual, para execução de serviços de manutenção e reforma do madeiramento e cobertura do Barracão da Praça José Alves Pereira, nesta cidade de Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

PAGAMENTO: em até 10 (dez) dias consecutivos.

EXECUÇÃO: 11 (onze) de Novembro de 2013 a 08 (oito) de Fevereiro de 2014

VIGÊNCIA: 11 (onze) de Novembro de 2013 a 11 (onze) de Março de 2014

ASSINATURA: 04 de Novembro de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 04 de Novembro de 2013.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2013 (PMRC)

PROCESSO Nº 310

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro, nomeado pela Portaria nº 188/2013, torna público que a Sessão Pública de Processamento do Pregoão Presencial nº 141/2013 (PMRC), objetivando a possível aquisição de cobertura em tons tipo sobrite e estrutura em tub industrial, inclusive instalação na Creche Municipal "Imã Gótharda Braig", nesta cidade de Ribeirão Claro, ocorrido em 14 de Outubro de 2013, às 09:00 horas, foi declarada DESERTA.

Ribeirão Claro-Pr, 14 de Outubro de 2013.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Conselho Mairinck - Pr

RESOLUÇÃO Nº 008/2013

SÚMULA - Aprova o Plano de Ação do Colômbianamento Estadual, através do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS, dos serviços sócio assistenciais aplicados, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais pela Política Nacional de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de Conselheiro Mairinck Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 151/95, de 08 de agosto de 1995, e considerando a deliberação da Plenária realizada em 29/10/2013, este Conselho Municipal de Assistência Social, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Adesão do Município de Conselheiro Mairinck ao Colômbianamento Estadual, através do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS, dos serviços sócio assistenciais aplicados, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais pela Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação. Conselho Mairinck - Pr, 01 de Novembro de 2013.

OLINDA DE BRITO LOPES
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2013; Procedimento Administrativo nº 044/2013; OBJETO DA LICITAÇÃO - Aquisição de Material de Consumo (avaliamentos), destinados ao CRAS e Kit Natalidade, destinados as gestantes cadastradas no CadÚnico. O Município de Itambaracá torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe às empresas: Avaliamentos Tricolândia Ltda. CNPJ: 78.572.563/0001-12, Saruhashi & Cia Ltda, CNPJ: 76.940.154/0001-25, e Andipel Papelaria Ltda-ME, CNPJ: 14.227.560/0001-41. Por fim, fica expressamente convocadas as proponentes acima classificadas para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei. Itambaracá Pr, 04 de novembro de 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.494/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado funcionário concursado JOSÉ WELITON FERREIRA MARTINS, para exercer o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS MOTRIZES, em virtude de habilitação em CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ nº 001/2011, a partir de 04 de Novembro de 2013.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro torna público que requereu ao IAP a renovação de sua Licença de Instalação até a data de 31 de dezembro de 2016, para Construção das Obras de habitações populares do Programa Minha Casa Minha Vida.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

ERICA FUZIKI torna público que requereu ao IAP, a Licença Ambiental Simplificada, para o Empreendimento Piscicultura, localizado no SÍTIO RECANÇO 3E, BAIRRO RIBEIRÃO DAS ANTAS - BANDEIRANTES/PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA TRANSPORTADORA SERRINHA LTDA-ME, CNPJ, 14.152.761/0001-73, torna público que requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Prévia para extração de areia, localizado na Gleba 2 do Sítio Sagrado Coração de Jesus, em Jacarezinho/PR, Jacarezinho, 01 de novembro de 2013.